

- e) Certificado do Registo Criminal;  
 f) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;  
 g) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do Serviço Militar, se for caso disso;  
 h) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, acompanhado dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados, e devidamente datado;  
 i) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;  
 j) Quatro exemplares dos diplomas dos cursos referidos no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declararem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida no número anterior.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, são condições preferenciais de avaliação do candidato a posse de Doutoramento em Matemática, especialidade de Estatística, e pelo menos cinco anos de responsabilidade e leccionação de aulas teóricas ou teórico-práticas de Probabilidades ou Estatística em cursos de engenharia do ensino superior.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, Professora Cate-drática do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Leonel Linhares da Rocha, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Doutor Luís Camilo do Canto de Loura, Professor Coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Vogal suplente:

Mestre Luísa Maria Pinheiro Folgado, Professora Adjunta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

24 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202106472

### Edital n.º 812/2009

1 — Faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22/07/2009, no uso de competência própria, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio, e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de dois lugares de professor-adjunto do mapa do pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de acordo com o artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a Área Científica de Matemática, no âmbito do grupo de disciplinas de Álgebra Linear e Geometria Analítica.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento deste posto de trabalho, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado nos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1950-007 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos, devidamente comprovados.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;

b) Certificado de Habilitações;

c) Certidão de nascimento;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Certificado do Registo Criminal;

f) Atestado referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

g) Documento comprovativo de terem satisfeito a lei do Serviço Militar, se for caso disso;

h) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, acompanhado dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados, e devidamente datado;

i) Quatro exemplares do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

j) Quatro exemplares dos diplomas dos cursos referidos no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declararem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos que constem do seu processo individual, bem como da declaração referida no número anterior.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, são condições preferenciais de avaliação do candidato a posse de Doutoramento em Matemática, na área da Álgebra Linear, e pelo menos cinco anos de leccionação de aulas teóricas ou teórico-práticas de Álgebra Linear e Geometria Analítica no ensino superior.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Doutor Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira, Professor-Coordenador da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, do Instituto Politécnico do Porto

Doutor José Leonel Linhares da Rocha, Professor-Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Doutor Luís Camilo do Canto de Loura, Professor-Coordenador com agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, Professor-Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Vogal suplente:

Mestre Maria Helena de Almeida Salgado Lages, Professor-Adjunto do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

24 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202106537

### Edital n.º 813/2009

1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Julho de 2009, no uso de competência própria, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do despacho normativo n.º 20/2009, de 13 de Maio, e de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 7.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 21.º,